



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2026

Dispõe sobre a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculado ao incentivo financeiro transferido pela União ao Município, nos termos do Art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 e Art. 3º do Decreto nº 8.474/2015.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei será pago anualmente, em parcela única, aos ACS e ACE em efetivo exercício de suas funções, desde que haja o correspondente repasse de recursos financeiros pela União ao Município de Ibitinga.

§1º O valor a ser repassado a cada profissional corresponderá ao montante recebido pelo Município a título de IFA, dividido de forma igualitária entre os agentes aptos ao recebimento.

§2º O pagamento do incentivo não se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para vantagens, encargos ou benefícios previdenciários.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os ACS e ACE que estejam em pleno exercício de suas atividades, vinculados às equipes de saúde do Município, observados os critérios estabelecidos na legislação federal e nas normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Não farão jus ao incentivo os profissionais que, no período de referência:

I – estiverem afastados sem remuneração;

II – não estiverem desempenhando as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 4º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional ficará condicionado:

I – ao efetivo repasse do recurso pela União;

II – ao cumprimento das metas e critérios definidos pelo Ministério da Saúde, quando aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de fevereiro de 2026.

ZÉ ROCHA

Vereador - REPUBLICANOS



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8022-69F6-A707-5068

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com o que dispõe o art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 e o art. 3º do Decreto Federal nº 8.474/2015.

O incentivo financeiro adicional foi criado pela legislação federal com o objetivo de fortalecer as políticas públicas relacionadas à atuação dos ACS e ACE, reconhecendo a relevância desses profissionais na promoção da saúde preventiva, no acompanhamento das famílias, no controle de endemias e no enfrentamento de doenças que impactam diretamente a saúde coletiva.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham papel essencial na estrutura da Atenção Primária à Saúde, atuando diretamente nas comunidades, realizando visitas domiciliares, orientações educativas, identificação de situações de risco, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e ações de vigilância epidemiológica. São profissionais que mantêm contato direto e contínuo com a população, sendo fundamentais para a efetividade das políticas públicas de saúde no Município.

O art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 autoriza o Poder Executivo Federal a instituir incentivo financeiro para fortalecimento das políticas afetas à atuação desses agentes, estabelecendo parâmetros e valores por meio de decreto. Por sua vez, o Decreto Federal nº 8.474/2015 define critérios para o repasse da assistência financeira complementar, considerando, entre outros aspectos, o quantitativo de agentes efetivamente cadastrados no SCNES, em pleno exercício de suas funções e submetidos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Assim, o presente Projeto não cria despesa nova para o Município sem a correspondente fonte de custeio, pois condiciona expressamente o pagamento do IFA ao efetivo repasse dos recursos pela União, respeitando o equilíbrio financeiro e orçamentário da Administração Pública. Trata-se de medida que apenas regulamenta, no âmbito municipal, o repasse de verba já prevista e transferida pelo Governo Federal com destinação específica.

Importante destacar que o incentivo não se incorpora à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para vantagens, encargos ou benefícios previdenciários, mantendo sua natureza indenizatória e eventual, conforme entendimento consolidado acerca desse tipo de repasse.

Ao instituir o pagamento anual do Incentivo Financeiro Adicional, o Município valoriza os profissionais que estão na linha de frente da saúde pública, fortalecendo a motivação, o reconhecimento e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de justiça, valorização profissional e adequação à legislação federal, assegurando transparência e segurança jurídica quanto ao repasse do incentivo, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8022-69F6-A707-5068